ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 27 / 10 / 2017
Raphael Angelo Borges

LEI Nº 2.353 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1470
Data: 01/11/2017 Horário: 11:22
Administrativo LO 2353/2017

Dispõe sobre a Criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicletas – Mototáxi, no Município de Gurupi e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 01 / 11 / 2017
Carimbo/Assinatura
José Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Gurupi o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas, denominado Mototáxi, a ser operado sob o regime de permissão do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As permissões sujeitar-se-ão sempre à fiscalização do Poder Permissor, com cooperação dos usuários.

Art. 2º. Define-se como Mototáxi o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. O serviço de Mototáxi no Município de Gurupi reger-se-á pelas disposições desta Lei e das normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo Municipal, observando-se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual aplicáveis à espécie.

Art. 4º. O serviço de transporte de Mototáxi constitui-se em um serviço público autônomo no Sistema Municipal de Transporte, devendo a Administração Municipal planejar, administrar e fiscalizar o seu funcionamento, com a cooperação dos usuários.

Art. 5º. O processo seletivo das permissões para prestação de serviços de Mototáxi deverá ser baseado em critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento e publicados em edital.

Art. 6º. As permissões de prestação de serviços de Mototáxi concedidas com base nas leis municipais números: 1.239/1998; 1.327/1999; 1.517/2002; 1.643/2005, e 1.716/2007, ora revogadas, deverão passar por um recadastramento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da regulamentação desta lei.

Parágrafo Único – O recadastramento é ato administrativo necessário a regularização das permissões, deste modo a prestação do serviço de Mototáxi será autorizada às pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem as exigências do regulamento e da legislação de trânsito em vigor.

Art. 7º.(VETADO)

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais números:1.239/1998; 1.327/1999; 1.517/2002; 1.643/2005, e 1.716/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal